

Introdução

“Os crimes levam o castigo às costas”
Miguel de Cervantes¹



O crime financeiro é um conceito geral que compreende um conjunto de atividades ilícitas. Embora existam diferenças entre jurisdições, em termos gerais, o crime financeiro inclui atividades como lavagem de dinheiro (ou seja, transformar em legal o dinheiro que vem de diferentes atividades ilegais), financiamento do terrorismo, violação de sanções econômicas, suborno e corrupção, fraude e abuso de mercado².

O crime financeiro e a lavagem de dinheiro (LD) representam uma grande ameaça que o setor financeiro enfrenta em suas estruturas de identificação, gestão e controle de riscos. Por exemplo, a quantidade de dinheiro lavado globalmente em um ano é estimada entre 2% e 5% do PIB global, ou entre \$800 bilhões e \$2 trilhões em dólares americanos atuais³. Entretanto, menos de 1% dele é apreendido ou congelado pelas agências de aplicação da lei⁴.

Nos últimos anos, instituições financeiras de diferentes geografias investiram bilhões de dólares na melhoria de seus sistemas, pessoas e processos para poder enfrentar a crescente ameaça que o crime financeiro representa para sua estabilidade e sua reputação. De acordo com alguns relatórios do setor, o investimento anual das instituições financeiras em todo o mundo para cumprimento das normativas sobre o crime financeiro é estimado em mais de 200 bilhões de dólares⁵.

Vários fatores tornam o combate ao crime financeiro cada vez mais desafiador, inclusive:

- ▶ Uma economia cada vez mais globalizada e um setor financeiro interconectado correspondente, dificulta a rastreabilidade completa do dinheiro.
- ▶ Abordagem local de supervisão. Historicamente, a abordagem ao crime financeiro, e em particular as atividades de PLD, tem sido conduzida por legisladores e supervisores locais, autoridades de aplicação da lei específicas de cada país e agências de inteligência financeira. Apesar da existência de órgãos intergovernamentais, como a Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FAFT)⁶, não há plataformas operacionais, nem mecanismos regulatórios e de supervisão para colaboração efetiva e compartilhamento de informações.

- ▶ A progressiva sofisticação das estratégias de lavagem de dinheiro, envolvendo outros tipos de crimes como fraude ou crimes cibernéticos (por exemplo, roubo de identidade)⁷.
- ▶ A evolução da indústria de pagamentos em direção a mecanismos de pagamentos digitais mais fáceis, mais rápidos e mais flexíveis.
- ▶ A irrupção das criptomoedas e sua capacidade de evitar a rastreabilidade das fontes de recursos⁸.
- ▶ Os avanços tecnológicos implementados como resultado da pandemia, que forçaram as instituições financeiras a reduzir as interações presenciais e substituí-las por processos digitais (incluindo o on-boarding remoto de novos clientes), mais suscetíveis ao crime digital que pode eventualmente levar ao crime financeiro.

Não obstante, as instituições financeiras contam com condições favoráveis que possibilitam a utilização de ferramentas mais robustas na luta eficaz contra o crime financeiro, identificando, monitorando, medindo e controlando estes tipos de atividades ilícitas, inclusive:

- ▶ Maior capacidade computacional para executar alertas e estratégias de identificação de riscos em tempo real envolvendo um conjunto muito mais completo de data points para identificar estratégias sofisticadas.

¹Miguel de Cervantes Saavedra (1547-1616). Escritor espanhol. Autor da obra "O engenhoso fidalgo Dom Quixote de la Mancha".

²Financial Conduct Authority (2021).

³Escritório das Nações Unidas contra a Droga e o Crime (2005).

⁴Fórum Econômico Mundial.

⁵Lexis Nexis Risk Solutions (2021).

⁶Um grupo de ação intergovernamental que reúne mais de 200 países, e que atua como o grupo padrão global de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo).

⁷Um exemplo paradigmático de dos criminosos cibernéticos Carbanak e Cobalt pode ser discutido: gangues de criminosos são capazes de (i) inserir um malware nas contas de trabalho dos funcionários dos bancos (através de técnicas de phishing padrão - ciberataque); (ii) usar credenciais para aumentar os saldos de certas contas (fraude); (iii) permitir que o dinheiro seja transferido além-fronteiras e/ou extraído através de caixas eletrônicos; e (iv) reinseri-lo no sistema usando técnicas clássicas de lavagem ecológica ou *greenwashing*. Ver o comunicado de imprensa da Europol <https://www.europol.europa.eu/media-press/newsroom/news/mastermind-behind-eur-1-billion-cyber-bank-robbery-arrested-in-spain>

⁸Paesano, F. (2021).

- ▶ Modelagem matemática mais avançada, incluindo algoritmos de *machine learning* que podem ser executados mais rapidamente e são capazes de refinar as estratégias e melhorar a eficácia na detecção.
- ▶ Maior conscientização por parte dos diretivos e do Conselho de Administração sobre as implicações deste tipo de crimes, o que reflete em compromisso e investimento plurianuais. Ao mesmo tempo, maior visibilidade do custo total dos crimes financeiros (incluindo tanto os prejuízos diretos como os decorrentes da remediação e multas⁹), bem como a conscientização dos riscos que essas práticas acarretam, cada vez mais "conectados".
- ▶ Aumento da colaboração dentro da instituição, com a eliminação de silos e a colaboração entre departamentos (tecnologia, *compliance*, legal, fraude, prevenção à lavagem de dinheiro, etc.) para garantir que ocorra total compartilhamento de informações e transparência entre as equipes responsáveis por crimes financeiros.
- ▶ Desde os primeiros trabalhos da Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FAFT), e com o trabalho de outras organizações internacionais como o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime, há muito mais consciência sobre a importância da cooperação internacional.

Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT)

Tendo em vista a série de casos notórios que afetaram bancos globais sistemicamente importantes e respectivo escrutínio regulatório^{10,11}, uma das atividades de prevenção ao crime financeiro que tem atraído investimentos importantes nos

últimos anos é a luta contra a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT). Apesar dos importantes progressos realizados para reforço dessas capacidades, a prevenção dessas atividades ilícitas segue sendo uma das principais preocupações para as entidades financeiras.

Dada a natureza transfronteiriça da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, uma das ações mais assertivas é a maior cooperação internacional entre países e regiões o que permite realizar ações mais sincronizadas.

Nessa linha, os reguladores e supervisores estão desempenhando um papel fundamental para incentivar e permitir tal colaboração global e apoiar de modo geral a prevenção desses crimes. Alguns dos exemplos de ação regulatória incluem:

- a. Reforçar os mecanismos de supervisão para atravessar as jurisdições. Por exemplo, a 5ª Diretiva contra lavagem de dinheiro da UE¹² exige que a CE realize uma avaliação semestral dos riscos de LD/FT que poderiam impactar o mercado interno na região¹³. Os resultados de tais avaliações são informados aos responsáveis políticos regionais e locais.

⁹Lexis Nexis Risk Solutions (2021).

¹⁰Sanction Scanner (2021).

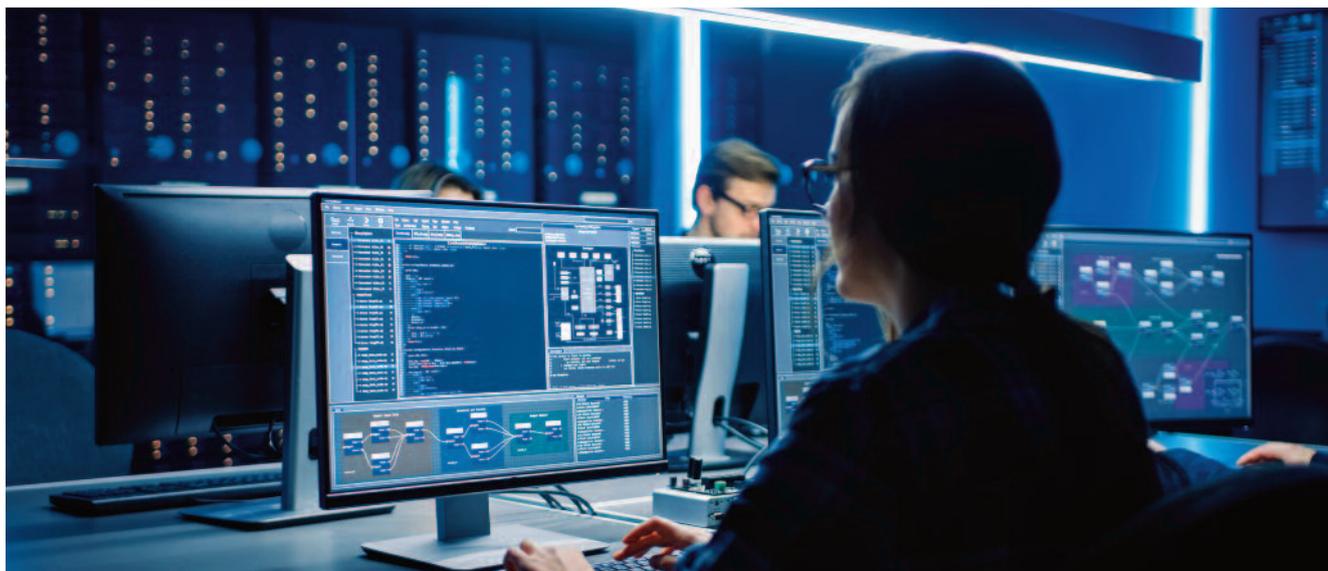
¹¹Comissão Europeia (2019). <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:52019DC0373>

¹²Parlamento Europeu e o Conselho (2015). 09.07.2018, p.1.

¹³Ver, por exemplo, o Relatório de Avaliação de Risco Supranacional da Comissão Europeia e o Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a avaliação do risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo que afeta o mercado interno e está relacionado a atividades transfronteiriças. COM (2019) 370. Ver também a Avaliação Nacional de Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo do Reino Unido para 2020.

https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/945411/NRA_2020_v1.2_FOR_PUBLICATION.pdf





- b. Incentivar uma maior cooperação entre legisladores e supervisores locais, autoridades de aplicação da lei e agências de inteligência financeira específicas do país¹⁴. Por exemplo, a 5ª Diretiva contra a lavagem de dinheiro da UE¹⁵ exigiu uma avaliação, pela CE, da estrutura de cooperação entre as Unidades de Inteligência Financeira da União Europeia e com terceiros. A Diretriz inclui a possibilidade de estabelecer um mecanismo de coordenação e apoio. Nessa linha, recentemente a UE anunciou a criação de uma nova autoridade da UE¹⁶ para melhorar a supervisão e cooperação de PLD/FT entre as Unidades de Inteligência Financeira locais. A nova autoridade europeia contra a lavagem de dinheiro, AMLA¹⁷ atuará como uma autoridade central e coordenará as autoridades nacionais para assegurar, entre outras coisas, que o setor privado de cada país aplique adequadamente as regras da UE. Como continuação desse esforço, a EBA publicou recentemente suas "Diretrizes sobre cooperação e troca de informações entre supervisores prudenciais, supervisores de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e unidades de inteligência financeira sob a Diretiva 2013/36/UE"¹⁸.
- c. Prosseguir com a colaboração entre a supervisão prudencial e a não prudencial¹⁹.
- d. Para riscos emergentes ou áreas de debilidade identificadas como parte de seu processo de supervisão, os reguladores em todo o mundo estão sendo muito ativos em termos de emissão de nova regulamentação. Uma das áreas de evolução mais rápida é a das criptomoedas²⁰.
- e. Incentivar o investimento em dados, modelagem avançada e IA incluindo análise externa avançada, e análise gráfica para a modelagem de redes e relações de ordem múltipla²¹.

Neste contexto, o objetivo deste *white paper* é duplo:

- ▶ Definir o âmbito de crimes financeiros e analisar o contexto regulatório.

- ▶ Desenvolver um foco especial nos desafios e tendências em PLD/FT, incluindo a resposta das instituições financeiras para melhorar os *frameworks* de gestão e controle de riscos, e estabelecer algumas relações entre PLD/FT e outros riscos que compreendem o conceito de crime financeiro.

O documento está estruturado da seguinte forma: após um resumo executivo, a seção 2 contém uma visão abrangente do conceito e do cenário regulatório sobre crimes financeiros. A seção 3 cobre os principais desafios e tendências em PLD/FT, incluindo o *framework* e a governança, o desenho organizacional, as necessidades de dados, os processos empresariais e a infraestrutura tecnológica. E, por último, a seção 4 contém um foco específico nas capacidades avançadas de modelagem matemática e tendências usadas com o objetivo de melhorar a eficiência e a eficácia na detecção.

¹⁴Autoridade Bancária Europeia (2021).

¹⁵Parlamento Europeu e o Conselho (2015).

¹⁶Parlamento Europeu (2021).

¹⁷Não confundir com a Lei contra Lavagem de Dinheiro dos EUA (2020)

¹⁸Autoridade Bancária Europeia (2021).

¹⁹Mersch, Y. (2019). Anti-lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo - iniciativas recentes e o papel do BCE.

²⁰Autoridade Bancária Europeia. (2021). Diretrizes sobre cooperação e troca de informações entre supervisores prudenciais, supervisores de PLD/FT e unidades de inteligência financeira sob a Diretiva 2013/36/UE.

²¹Autoridade de Conduta Financeira (2022). Sandbox regulatório.